

LEI N.º 2.015, de 22 de setembro de 2009

Cria o Programa Municipal de Habitação Solidária e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOLIDÁRIA** que visa amparar famílias residentes em habitações precárias de risco social, consideradas em estado de extrema pobreza, com prioridade para as beneficiárias do **Programa Bolsa Família**, com crianças dependentes do **Programa PETI**.

§ 1º - O amparo consiste na liberação de kit solidário da construção, que constará de 1.500 blocos cerâmicos; 1.000 telhas cerâmicas; 10 sacos de cimento; 02 portas de madeira; 01 janela; 01 vaso sanitário; 01 pia de cozinha completa.

§ 2º - O número de itens dos materiais constados no kit solidário da construção será ampliado de acordo com as necessidades que poderão se adequar em cada caso.

§ 3º - O Programa Municipal de Habitação Solidária será gerenciado pela Secretaria de Promoção Social

§ 4º - A Secretaria Municipal de Infra Estrutura deverá emitir parecer técnico quando do término das referidas casas.

Art. 2º - O valor dos materiais não poderá ultrapassar o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) por família.

Art. 3º - As Famílias contempladas ficam na obrigação, a título de contrapartida, de prestar serviços comunitários, num total de 20 dias (homens/mulheres), nos serviços de cunho social, nas áreas de limpeza e conservação, nos Conselhos Municipais, Creches e Escolas, ou até mesmo nas construções do próprio programa ou de outros de cunho igualmente social, salvo nos casos em que o beneficiário demonstre, comprovadamente, incapacidade física ou técnica para exercer tais atividades.

Parágrafo Único - As famílias enquadradas no Programa Bolsa Família e PETI, deverão passar por uma análise socioeconômica a fim de verificar-se sua real necessidade.



Câmara Municipal de Valença

Atorvia
Assine


Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão cobertas com verbas próprias existentes na Dotação Orçamentária abaixo.

- **Unidade 08.30.000 – Secretaria Municipal da Promoção Social
Projetos e Atividades – 2087.32 – Atendimento Básico à População
339032 – Material de Distribuição Gratuita**

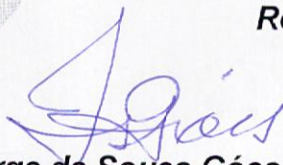
Parágrafo Único – O Poder Executivo fica obrigado a remeter à Câmara Municipal de Valença cópia do Relatório contendo e discriminando todos os dados cadastrais dos beneficiários, mês a mês, a partir de quando for implantado o Programa Municipal de Habitação Solidária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

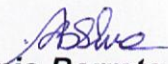
SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA,
em 22 de setembro de 2009.



Roselidiana Azevedo Farias
Presidenta



Jorge de Sousa Góes
Vice Presidente



Antônio Barreto Silva
Secretário

